RESOLUÇÃO Nº 014/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Processo de Sindicância, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e, considerando o Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012, RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar irregularidades funcionais ocorridas no Escritório Regional de Londrina, descritas nos Fatos e documentos que se encontram inseridos no protocolo digital nº 20.037.155-0;

Art. 2º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo de Sindicância, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, sob a presidência do primeiro relacionado:

- GIUSEPPE ROMANO CANALLI, RG nº 6.600.824-0, agente profissional
- engenheiro civil:
- LEANDRO SALOMÃO PIANA, RG nº 6.265.377-9, agente profissional engenheiro civil, e;
- ENZO BERNARDES RIZZO, RG nº 9.656.401-5, agente profissional,
- Art. 3º Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias;
- Art. 4º A sindicância deverá apurar se as irregularidades praticadas indicam responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores envolvidos;

Art. 5º O Relatório da Sindicância, a ser entregue no prazo estabelecido no artigo 3º, deverá ser estruturado da seguinte forma

- I. Histórico: relato acerca da denúncia dos fatos apurados;
- II. Legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da
- III. Provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados,
- IV. Conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:
- a. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa ventilada;
- b. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria Geral do Estado, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;
- c. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;
- d. instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos na Lei nº 20.656/21 e Lei 6.174/70, e/ou outra legislação aplicável à matéria;
- e. implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades, Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Secretário de Estado das Cidades - SECID

22764/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 033/2023 - SETI, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso Licenciatura, ofertado no Campus de Paranavai Paraná – UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e atribuições legais, considerando os dispositivos de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Jan 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a deleg Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alte nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da considerando o contido na Resolução nº 18/23 CEE/CES nº 12/23, e o contido no protocolado r

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06/05/23 até 05/05/27, ofertado no Campus de Paranavaí, pela Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/20, para os ingressantes a partir de 15/04/24, bem como do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Aldo Nelson Bona SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22643/2023

RESOLUÇÃO Nº 21/2023 - SETI

Súmula: Constitui Comissão de Verificação do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação; RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por MÁRCIA HELENA DE SOUZA FREIRE, Doutora em Epidemiologia pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - FSP/SP e Professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná - UFPR, como Avaliadora, para proceder verificação in loco, e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação - CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, Modalidade Presencial, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

- § 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 19.621.733-9, de 19/10/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.
- § 2º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.
- § 3º A Divisão de Regulação e Avaliação CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 07 de março de 2023.

Aldo Nelson Bona SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22168/2023

RESOLUÇÃO Nº 023/2023 - SETI

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado no Campus de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 18/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 04/23, e o contido no protocolado n.º 19.616.020-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 17/04/23 até 16/04/27, ofertado no Campus de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná ípio de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 176632423

Documento emitido em 14/03/2023 16:06:27

Diário Oficial Executivo Nº 11376 | 10/03/2023 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. TÁRIO DE ESTADO WWW.imprensaoficial.pr.gov.br. DACIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

mento, por parte da Universidade, do especificado o acompanhamento dos índices de aprovação do

igor na data de sua publicação.

22419/2023 RESOLVE